

**De 6-5-19****Promovendo:**

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 910767-3 João Andre de Campos - CAVPM - BAv-SJC - São José dos Campos/SP (Port. DP-1029/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 1º Sgt PM, o 2º Sgt PM 872790-2 Tania Alves Machado - DTIC - São Paulo/SP (Port. DP-1294/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de Subten PM, o 1º Sgt PM 904049-8 Sandro Henrique Teles - 5ª BPRv - 3ª Cia - Tatui/SP (Port. DP-1295/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 933147-6 Antonio Carlos de Amorim - 20º BPM/I - 3ª Cia PM - Ubatuba/SP (Port. DP-1296/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 862457-7 Ozair Nunes de Souza - CPI-6 - Santos/SP (Port. DP-1297/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 891867-8 Marcio Calijuri - 52º BPM/I - Mirassol/SP (Port. DP-1298/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 891836-8 Adilson Gonçalves da Silva - 52º BPM/I - 3ª Cia PM - 4ª GP PM - Mendonça/SP (Port. DP-1299/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 921395-3 Juscelino Fernando Fiori Nunes - 16º BPM/I - 5ª Cia PM - 3ª GP PM - Alvares Florence/SP (Port. DP-1300/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 924308-9 Claudio Henrique Aguiar - 6º BPM/M - 1ª Cia PM - São Bernardo do Campo/SP (Port. DP-1301/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 931422-9 Jose Eudes Messias dos Santos - 6º GB - Santos/SP (Port. DP-1302/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 931435-A Van Carlos Ramalho dos Santos - 6º GB - 1ª SGB - PB Centro - Santos/SP (Port. DP-1303/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 963473-8 Rogerio Ferrer Zancope - CPA/M-3 - São Paulo/SP (Port. DP-1304/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 851574-3 Ricardo dos Santos Fontes - C Med - São Paulo/SP (Port. DP-1305/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 932298-1 Elvis Santos Silva - APMPGI - São Paulo/SP (Port. DP-1306/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 911197-2 Marcelo Ramos - 36º BPM/I - Limeira/SP (Port. DP-1307/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 902126-4 Jose de Souza - 1º BAEP - Campinas/SP (Port. DP-1308/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 920656-6 Manoel Custodio Batista - CPRv - São Paulo/SP (Port. DP-1309/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Sgt PM, o 3º Sgt PM 903189-8 Silvio Woltzenlogel - 37º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-1310/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

Ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 931390-7 Vandregil Severino Sant Ana - 6º BPM/M - 1ª Cia PM - São Bernardo do Campo/SP (Port. DP-1311/122/19).

**Transferindo para a reserva a pedido:**

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 135, inciso V, da Lei 10.261/68, artigos 1º, 4º, 5º e 9º da Lei Complementar 745/93, alterada pela Lei Complementar 776/94 e artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 38.541/94, na proporcionalidade de 10/10 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 910767-3 João Andre de Campos - CAVPM - BAv-SJC - São José dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-1029/19 - Pr. 10929376/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-27, o 1º Sgt PM 872790-2 Tania Alves Machado - DTIC - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1294/19 - Pr. 11763749/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 933147-6 Antonio Carlos de Amorim - 20º BPM/I - 3ª Cia PM - Ubatuba/SP (TLTS e FRCTS DP-1296/19 - Pr. 11399574/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-26, o 2º Sgt PM 903189-8 Silvio Woltzenlogel - 37º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1310/19 - Pr. 11737097/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 862457-7 Ozair Nunes de Souza - CPI-6 - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-1297/19 - Pr. 11733202/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 891867-8 Marcio Calijuri - 52º BPM/I - Mirassol/SP (TLTS e FRCTS DP-1298/19 - Pr. 11718408/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 891836-8 Adilson Gonçalves da Silva - 52º BPM/I - 3ª Cia PM - 4ª GP PM - Mendonça/SP (TLTS e FRCTS DP-1299/19 - Pr. 11718288/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 921395-3 Juscelino Fernando Fiori Nunes - 16º BPM/I - 5ª Cia PM - 3ª GP PM - Alvares Florence/SP (TLTS e FRCTS DP-1300/19 - Pr. 11764282/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 924308-9 Claudio Henrique Aguiar - 6º BPM/M - 1ª Cia PM - São Bernardo do Campo/SP (TLTS e FRCTS DP-1301/19 - Pr. 11766715/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 931422-9 Jose Eudes Messias dos Santos - 6º GB - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-1302/19 - Pr. 11732761/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 931435-A Van Carlos Ramalho dos Santos - 6º GB - 1ª SGB - PB Centro - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-1303/19 - Pr. 11732866/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 963473-8 Rogerio Ferrer Zancope - CPA/M-3 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1304/19 - Pr. 11763738/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932298-1 Elvis Santos Silva - APMPGI - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1306/19 - Pr. 11769971/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 963473-8 Rogerio Ferrer Zancope - CPA/M-3 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1304/19 - Pr. 11763738/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932298-1 Elvis Santos Silva - APMPGI - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1306/19 - Pr. 11769971/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 911197-2 Marcelo Ramos - 36º BPM/I - Limeira/SP (TLTS e FRCTS DP-1307/19 - Pr. 11319200/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 902126-4 Jose de Souza - 1º BAEP - Campinas/SP (TLTS e FRCTS DP-1308/19 - Pr. 11718342/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 920656-6 Manoel Custodio Batista - CPRv - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1309/19 - Pr. 11732846/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 931390-7 Vandregil Severino Sant Ana - 6º BPM/M - 1ª Cia PM - São Bernardo do Campo/SP (TLTS e FRCTS DP-1311/19 - Pr. 11778339/19).

**Apostila da Diretora de Pessoal, de 6-5-19**

**Retificando** a publicação contida no D.O. 177, de 20-9-18, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Braga Neder (Proc. 10077595-88.2017.8.26.0189 - e Cumprimento de Sentença 0003466-90.2018.8.26.0189 - VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cb PM 992305-5 Kleber Aparecido Aparício - 16º BPM/I, de como constou para constar: passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio para incidência sobre os vencimentos integrais (inclusive adicional de insalubridade), excluídas verbas de caráter eventual. (Apostila DP-1354/113/19)

**CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO****Portaria do Responsável, de 6-5-2019**

**Cessando** os efeitos da Portaria 031/02.1/2018-SEAP, a contar de 16-04-2019, que concedeu ao servidor "CLT", matrícula 1.206-8, CASSIO ROBERTO ARMANI, RG 15.228.547-7, CPF 070.915.848-30, Assessor Técnico VI, a Gratificação de Representação de Gabinete, mediante a aplicação de coeficiente correspondente a 6,45 sobre o valor da UBV - Unidade Básica de Valor.

(Port.005/02.1/2019-SEAP)

## Administração Penitenciária

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resoluções de 6-5-2019**

Proc.SAP/GS 192/12 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL PPD 277/2019, da d. Procuradora do Estado (fls. 179/183), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 184), nos autos do Processo SAP/GS 192/2012, APLICADA, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor JAIR LEANDRO, RG. 34.366.130-5, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível III, do SQC-III-QSAP; efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, a penalidade de SUSPENSÃO POR 45 (quarenta e cinco) DIAS, em decorrência da infração ao disposto no artigo 241, incisos VI, XIII e XIV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, "caput", do mesmo Diploma Legal.

Proc.SAP/GS 204/15 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL PPD/PGE 350/2019, da d. Procuradora do Estado (fls. 190/192-verso), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 193), nos autos do Processo SAP/GS 204/2015, APLICADA, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor ALEXANDRE MANCINI BISCONSINI, RG. 26.799.364-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nível IV, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Alvaro de Carvalho, a penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (dez) DIAS, em decorrência da infração estabelecida no artigo 241, incisos XII e XIV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, c.c o artigo 14, "caput" da Lei 10.826/2003, com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, "caput", da Lei 10.261/68.

Proc.SAP/GS 1823/16 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL PPD/PGE 333/2019, da d. Procuradora do Estado (fls. 1.266/1.271-verso), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 1.272), nos autos do Processo SAP/GS 1823/2016, APLICADA, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, a servidora VANILDA APARECIDA SILVA, RG. 23.235.887-4, Oficial Operacional, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificada à época dos fatos, no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha, a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, convertidos em MULTA, em decorrência da infração estabelecida no artigo, 241, incisos III e XIII, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, § 2º, do mesmo Diploma Legal.

**Resoluções de 6-5-2019****Cessando:**

a partir de 9-4-2019, os efeitos da Resolução SAP de 10, publicada em 11-1-2017, que designou ALESIO BELIDO NEVES, RG 19.919.444-0, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, para exercer a função de serviço público de Chefe de Seção, da Equipe de Portaria Turno I, do Centro de Ações de Segurança Hospitalar, do Gabinete do Secretário, prevista no Dec. 58.184/2012, ficando em consequência cessada a gratificação "pró-labore", nos termos do art. 14, da LC. 959/2004, alterada pela LC. 1.246/2014, calculada mediante aplicação do percentual de 7,4%, sobre o padrão de vencimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, acrescido do valor da gratificação pela sujeição do Regime Especial de Trabalho Policial, identificada pelo decreto acima mencionado.

a partir de 30-4-2019, os efeitos da Resolução SAP de 14, publicada em 15-8-2009, que designou ROGERIO GANDOLFI, RG. 20.363.742-2, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII do SQC-III-QSAP, para exercer a função do serviço público de Diretor Técnico II do Centro de Ressocialização de Marília, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, prevista no Dec. 45.271/2000, com alterações do Dec. 45.798/2001, ficando em consequência cessada a gratificação pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168/68, bem como a gratificação mensal a Título de Representação calculada mediante a aplicação do coeficiente de 5,00 (cinco inteiros), sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da LC. 1.080/2008, e a Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP I, prevista nos arts. 1º e 3º da LC. 842, de 24-03-1998, com modificações introduzidas pelas Lcs. 1.116/2010, 1.246/2014 e no art. 1º do Dec. 56.080/2010. (Ofício 161/2009 - CRN)

**Concedendo:**

com fundamento no art. 7º do Dec. 53.966/2009, a partir de 30-4-2019, a ANDERSON MANOEL FARIA, RG. 23.882.578-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri de Bauru, pelo exercício do cargo vago de Diretor Técnico II, do Centro de Ressocialização de Marília, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a gratificação mensal a Título de Representação, de acordo com alínea "k", inc. II, art. 2º, do Decreto acima mencionado, calculada mediante a aplicação do coeficiente de 5,00 (cinco inteiros), sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da LC. 1.080/2008. (Ofício. 160/2019- CRN) com fundamento nos arts 1º e 3º da LC. 842/98, com modificações introduzidas pelas Lcs. 1.116/2010, e no art. 1º do Dec. 56.080/2010, a partir de 30-4-2019, a ANDERSON MANOEL FARIA, RG. 23.882.578-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri de Bauru, pelo exercício do cargo vago de Diretor Técnico II, do Centro de Ressocialização de Marília, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP I. (Ofício. 160/2019- CRN)

com fundamento nos arts 7º e 9º do Dec. 53.966/2009, nos períodos de 31-10 a 14-11-2018 e de 6 a 20-3-2019 a JACQUELINE CELI NOVATO ANTUNES, RG. 12.451.707-9, Oficial Administrativo, do SQF-II-QSAP, pela substituição no exercício do cargo de Diretor Técnico II, da Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, por motivo de Férias do Titular, a gratificação mensal a Título de Representação, de acordo com alínea "k", inc. II, art. 2º, do Decreto acima mencionado, calculada mediante a aplicação do coeficiente de 5,00 (cinco inteiros), sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da LC. 1.080./2008.

com fundamento nos arts 7º e 9º do Dec. 53.966/2009, a gratificação mensal a Título de Representação, de acordo com alínea "r", inc. II, art. 2º, do Decreto acima mencionado, calculada mediante a aplicação do coeficiente de 6,45 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos), sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da LC 1.080/2008, aos interessados a seguir relacionados:

no período de 17 a 31-1-2019, a DEJAIR XAVIER, RG. 22.874.986-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, do SQC-III-QSAP